

LEI Nº 248/2014

Colônia do Gurgueia – PI, de 30 de Junho de 2014.

**“Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 200/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colônia do Gurgueia, para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

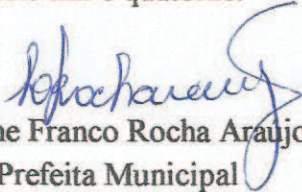
**Art. 1º.** O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 200/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

*“V – A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 12,66% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas suplementares definidas no plano de equacionamento de déficit atuarial abaixo”:*

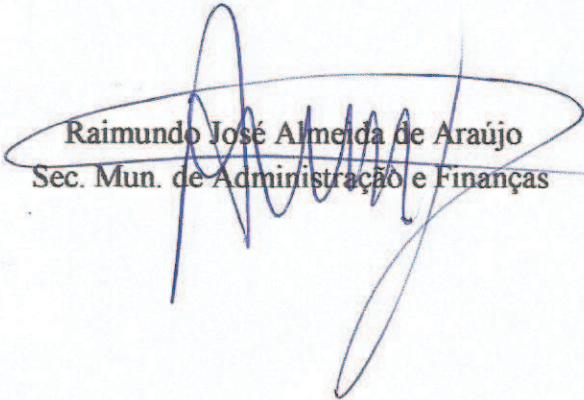
Ano	Alíquota
2014 a 2018	2,34%
2019 a 2023	18,70%
2024 a 2028	35,06%
2029 a 2033	51,42%
2034 a 2038	67,78%
2039 a 2043	84,14%
2044 a 2045	100,50%

**Art. 2º.** A presente Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

  
Lisiane Franco Rocha Araújo  
Prefeita Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada a presente Lei, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

  
Raimundo José Almeida de Araújo  
Sec. Mun. de Administração e Finanças